



Prefeitura Municipal de Propriá
ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 461, DE 2009.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas da Rede Pública Municipal e Particulares de Ensino a disciplinar o corpo docente e seus Alunos não sejam obrigados a transportar mochilas ou similares com o peso superior a dez por cento (10 %) da respectiva massa corpórea, além de orientarem a respeito dos malefícios decorrentes do excesso de peso nas respectivas mochilas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Propriá, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As Escolas da Rede Municipal e Particular de Ensino no Município de Propriá não poderão exigir que alunos sejam obrigados a transportar mochilas ou similares com peso superior a 10% (dez por cento) de sua respectiva massa corpórea.

Art. 2º. Caberá à instituição de Ensino Público Municipal e Particulares zelar pelo cumprimento do disposto no artigo anterior; através de orientação fornecida pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 3º. Fica estabelecido que na Rede Municipal e Particular de Ensino sejam afixados cartazes orientativos sobre os malefícios causados pelo excesso de peso em mochilas.

Art. 4º. Os cartazes orientativos serão afixados em mural ou similar em local de Fácil visualização.

Art. 5º. Os pais ou responsáveis do aluno interessado no cumprimento do disposto no artigo 1º deverão fornecer à instituição de ensino, atestado médico



Prefeitura Municipal de Propriá
ESTADO DE SERGIPE

constando o peso do estudante.

Art. 6º. A inobservância ao disposto nos artigos anteriores acarretará à escola infratora da rede pública municipal e particular as seguintes penalidades:

I – na primeira infração constada: advertência;

II – na reincidência: sindicância para apurar responsabilidades e punições, conforme determinação do respectivo Departamento Municipal de Educação.

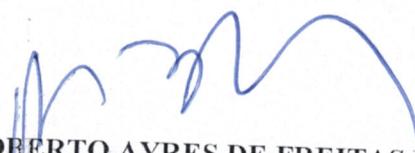
Art. 7º. Compete a Secretaria Municipal de Educação a fiscalização do cumprimento da exigência desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá-SE
Em, 30 de outubro de 2009.


PAULO ROBERTO AYRES DE FREITAS BRITTO
PREFEITO MUNICIPAL